ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 008/95 - E

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
17 / FEV / 95

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos enviando um Projeto de Lei que irá contemplar os servidores municipais com um aumento nos seus vencimentos. Sabemos nós de Administração que mesmo vivendo num período de estabilização econômica no nosso País, é justo que se conceda um reajuste no salário do nosso servidor mesmo porque está havendo um pequeno índice inflacionário todos os meses na nossa moeda.

Em reunião entre o Presidente da ASERMA e Prefeito Municipal ficou acordado que o índice de reajuste será de 10% o que elevará o menor salário para R$ 116,42 ou seja 1,66 salário mínimo. Houve também o entendimento de que a receita no nosso Município não contempla um reajuste maior e mesmo que a partir de agora a Administração fará o depósito do Fundo de Assistência e Fundo de Pensão e Aposentadoria do servidor municipal.

Estamos enviando este Projeto de Lei para que seja apreciado **em regime de urgência** visto que pretendemos fazer o pagamento ainda na semana que inicia em 20 de fevereiro de 1995.

Certos de contarmos, como sempre, com a devida dedicação por parte dos pares desta Casa, nos colocamos à disposição.

Cordialmente,

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
17 / 02 / 95

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 008/95 - E

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
17/Fev/95

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 30 DA LEI 734/90, 28 DA LEI 735/90 E 29 DE LEI 746/90, POR MAJORAÇÃO DO PR - PADRÃO REFERENCIAL, EM 10%.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a Redação do Art. 30 da Lei 734/90; Art 28 da Lei 735/90 e Art. 29 da Lei 746/90.

" Art. - O valor do PR - Padrão Referencial é fixado em R$ 83,16 (Oitenta e três reais e dezesseis centavos). "

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, retroagindo efeito a 1º de fevereiro de 1995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos 14 de fevereiro de 1995.

ARI CARLINHOS JAEGER

Registre-se e Publique-se

HELIO PAULO FEHN
Sec. de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
17/02/95